

LEI MUNICIPAL N.º 1385/2025

De 27 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 27/08/2025
As 10:50 h
Hilton Mendes
Servidor

EMENTA: Institui o Programa “**Lugar Seguro**” no município de Brejo Santo/CE, com o objetivo de capacitar bares. Restaurantes e estabelecimentos comerciais para oferecer acolhimento e socorro sigiloso a vítimas de violência doméstica e familiar.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador João Paulo Feitosa Caitano, e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art.º - Fica instituído no Município de Brejo Santo, Ceará, o Programa “**Lugar Seguro**”, destinado a oferecer acolhimento emergencial, proteção e acionamento dos órgãos de segurança pública a vítimas de violência doméstica e familiar, por meio de parcerias com bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º - Os estabelecimentos participantes do Programa deverão:

I - Capacitar seus funcionários para identificar sinais de violência, acolher a vítima de forma humanizada e prestar socorro de maneira sigilosa e segura;

II - Disponibilizar em seus cardápios físicos e digitais um código secreto ou frase de segurança, previamente estabelecido com órgão responsável, com orientação clara e discreta de que, ao ser apontado ou solicitado pela vítima, será compreendido como um pedido de ajuda;

III - Ao identificar o pedido de socorro por meio do código secreto ou outra comunicação discreta, o estabelecimento deverá acionar imediatamente a Polícia Militar, Guarda Municipal ou Patrulha especializada, conforme o caso, sem alertar o(s) acompanhante(s) da vítima;

IV - Providenciar, quando possível, um espaço reservado e seguro para a vítima aguardar o socorro, garantindo o sigilo e a integridade física da pessoa;

V - Fixar, em local visível e discreto, o selo oficial do programa “**Lugar Seguro**”, informando a adesão do estabelecimento à iniciativa.

Art. 3.º - A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal e/ou órgão equivalente será responsável por:

- I - Cadastrar e acompanhar os estabelecimentos participantes;
- II - Desenvolver o conteúdo do código secreto, que poderá ser rotativo ou atualizado periodicamente, e fornecer orientação sobre sua inserção no cardápio.
- III - Promover ações de capacitação, formação continuada e conscientização aos funcionários dos estabelecimentos;
- IV - Realizar campanhas de divulgação institucional do programa, incluindo o estímulo ao uso do código secreto como ferramenta de denúncia;
- V - Monitorar e avaliar a eficácia da aplicação do programa, com o apoio da rede de proteção à mulher.

Art. 4.º - Os estabelecimentos terão até 90 (noventa) dias após a publicação da regulamentação desta Lei para se adequarem aos requisitos do Programa “**Lugar Seguro**”.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 27 de agosto de 2025.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal